

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1022</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao atendimento remoto do SINE, durante a vigência do estado de calamidade pública. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao efetivo funcionamento do SINE, tendo em vista que a disponibilização do atendimento remoto, através telefone e e-mail, não tem sido efetivo à população. Neste contexto, ressalta-se a importância da descrição correta e detalhada quanto ao modo em que está sendo realizado o devido atendimento do SINE, durante a vigência do estado de calamidade e a priorização dos serviços remotos, tendo em vista que a população rondoniense, em especial, aos moradores de Cacoal está padecendo pela falta de auxílio do SINE. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 18 de maio de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao procedimento adotado, durante a vigência do estado de calamidade pública, para o prosseguimento do atendimento do SINE, tendo em vista a extrema importância dos serviços prestados pelo sistema à população rondoniense.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa o pleno restabelecimento dos serviços prestados pelo SINE à população.

Em tempo, salientamos que o Governo do Estado divulgou a disponibilização de Central de Atendimento e números de telefones que seriam meios de atendimentos remotos aos usuários do sistema, todavia, temos recebidos inúmeras reclamações quanto à ausência de resposta através dos meios divulgados.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

Assim, justifica-se a extrema importância e urgência na apresentação das informações e providências quanto ao restabelecimento do pleno atendimento, dentro do permitido neste momento, aos usuários do SINE.

Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que os serviços públicos sejam geridos de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da população de Rondônia.

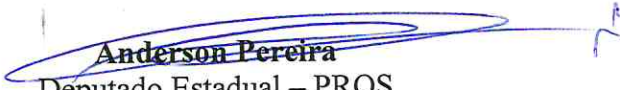
Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS